



GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 07/12/20

Cabral
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 07/12/20

Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 /2020.

REDUZ ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, "INTER-VIVOS" - ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso, "inter-vivos" - ITBI, prevista no art. 253 do Código Tributário Municipal (Lei complementar nº 01, de 2001), fica temporariamente reduzida em 50%, nos meses de fevereiro e março de 2021.

§ 1º A redução poderá ser aplicada a todos os fatos geradores ocorridos até o término do período previsto no caput deste artigo, desde que o imposto seja recolhido à vista, no prazo de até 15 dias contados da emissão do boleto para a arrecadação do tributo.

§ 2º Decorrido o período estabelecido no caput deste artigo, todos os fatos geradores, inclusive os ocorridos naquele período, serão tributados pelas alíquotas estabelecidas no art. 253 do Código Tributário Municipal (Lei complementar nº 01, de 2001).

Art. 2º O prazo estabelecido no art. 1º desta Lei poderá ser prorrogado, em até 60 dias, por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 01 de dezembro de 2020.

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.



MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres vereadores (as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Complementar que “REDUZ ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, "INTER-VIVOS" - ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva reduzir temporariamente a alíquota do Imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso, "inter-vivos" - ITBI, prevista no art. 253 do Código Tributário Municipal (Lei complementar nº 01, de 2001), em 50%, nos meses de fevereiro e março de 2021.

Trata-se de medida com prazo estipulado de duração, para fins de aquecer o mercado imobiliário municipal, bem como alavancar as transferências imobiliárias e, por conseguinte, elevar o recolhimento do ITBI, concedendo incentivo aos contribuintes para a formalização da aquisição de bens imóveis, com a regularização de transações imobiliárias, reduzindo-se, para tanto, as alíquotas do ITBI incidente.

Ainda, a medida objetiva propiciar aos contribuintes a regularização da situação do imóvel perante a Fazenda Pública Municipal e, com isto, a atualização do cadastro fiscal tributário, permitindo a correta identificação do sujeito passivo para fins de constituição de lançamentos de IPTU, ensejando a efetividade da arrecadação própria de nosso Município.

Convém ressaltar que em nosso Município estima-se que aproximadamente dez mil imóveis estão em situação de “Contrato de gaveta”, ou seja, restando pendentes a elaboração de Escritura Pública de Compra e Venda e o consequente pagamento de ITBI incidente sobre a transação. Além disso, as disposições do presente Projeto de Lei também serão aplicáveis aos imóveis da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL e da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Outrossim, com a valorização intensa, do mercado imobiliário, nos últimos anos, os contribuintes que, porventura, não fizeram o recolhimento do ITBI à época da aquisição do bem, deparam-se hoje com valores consideravelmente maiores do que aqueles devidos no momento da compra, desestimulando ainda mais a regularização do mesmo.



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

Nesse contexto, vê-se que as medidas propostas neste Projeto de Lei Complementar implicarão em efetivo e importante aumento da arrecadação municipal – apesar da redução das alíquotas, devido ao contingente de contribuintes que poderão usufruir do benefício, incentivados a colocar em dia as suas obrigações junto ao Município.

Salientamos que o referido Projeto de Lei Complementar produzirá seus efeitos somente no exercício fiscal de 2021 e o mesmo possui os mecanismos internos de compensação compatíveis e adequados de receita tributária em face da razões supracitadas, e ainda o Poder Executivo possui previsão orçamentária para renúncia do ITBI, em 2021, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Outrossim, é importante ressaltar que o referido projeto de lei, visa a redução da tributação possibilitando, mesmo durante a pandemia mundial causada pelo COVID-19, aos cascavelenses regularizarem a situação de seus imóveis, garantindo-lhe maior segurança pessoal e jurídica.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 01 de dezembro de 2020.

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - Paraná.